



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS

- IRPF – Apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021 (ano calendário de 2020).
- IRPF – Restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021 (ano-calendário de 2020).
- Cafir – Cadastro de Imóveis Rurais.
- Nova versão dos leiautes da EFD-Reinf.
- Publicação da Versão 7.0.2 do Programa da ECF.

INSS

- e-Social – Convivência das versões 2.5 e S-1.0.

TRABALHO

- RAIS ano-base 2020.

ICMS

- ICMS ST – Operações com bebidas quentes – Inaplicabilidade operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00 como origem ou destino o Estado de São Paulo.
- ICMS ST – Operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro – Exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 16/1985.
- Projeto Canal Verde Brasil- ID – Adesão do Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 51/2015.
- ICMS ST – Operações com bebidas quentes – Alteração no Protocolo ICMS 02/2021.
- NF-e – Publicada NT 2016.003 v.1.90 que altera a tabela de NCM com vigência a partir de abril de 2021.
- NF-e – Publicada NT 2021.001 v.1.00 que divulga a especificação técnica do evento “Comprovante de entrega na NF-e”.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

03/03

IR-FONTE | Recolhimento referente ao 3º decêndio de fevereiro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento referente ao 3º decêndio de fevereiro do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

05/03

FGTS | Efetuar os depósitos relativos ao mês de fevereiro. (*)

CADASTRO DE EMPREGADOS | Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em fevereiro. (*)

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento referente fevereiro, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos. (*)

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês.

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não

obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

IRPF – APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 (ANO CALENDÁRIO DE 2020)

A Instrução Normativa RFB n. 2.010/2021, DOU de 25 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano calendário de 2020, pela pessoa física residente no Brasil, e altera a Instrução Normativa SRF n. 81/2001.

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2021 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2020:

- I – recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- II – recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- III – obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- IV – relativamente à atividade rural:
 - a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou
 - b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;
- V – teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- VI – passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- VII – optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei n. 11.196/2005; ou
- VIII – recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado



ALTERAÇÕES

em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76.

Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

- I – apenas na hipótese prevista no item V acima, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privados não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e
- II – em pelo menos uma das hipóteses previstas nos itens I a VIII relacionados acima, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2021, mediante a utilização de:

- I – computador, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2021, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;

- II – computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)” do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, disponível no endereço eletrônico informado no item I; ou
- III – dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo “Meu Imposto de Renda”.

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 quotas mensais e sucessivas, observado que:

- I – nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00;
- II – o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;
- III – a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de abril de 2021; e
- IV – as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.



ALTERAÇÕES

O beneficiário do auxílio emergencial que recebeu, no ano-calendário de 2020, outros rendimentos tributáveis em valor superior a R\$ 22.847,76 devem devolver por meio da declaração, caso ainda não o tenha feito, o valor do auxílio recebido por ele ou pelos dependentes constantes dessa declaração.

A presente norma também alterou a Instrução Normativa SRF n. 81/2001, para dispor que relativamente aos bens da sobrepartilha, e, se a sobrepartilha se referir:

- I – ao mesmo ano-calendário da partilha, devem também ser informados, na declaração final de espólio relativa à partilha, os bens da sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos; ou
- II – a ano-calendário posterior ao da partilha, devem ser informados, nas declarações de sobrepartilha intermediárias, se obrigatórias, e final, apenas os bens da sobrepartilha e os rendimentos por eles produzidos.

IRPF – RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 (ANO-CALENDÁRIO DE 2020)

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 2/2021, DOU de 25 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020.

A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, será efetuada em 5 (cinco) lotes, no período de maio a setembro de 2021.

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente a 2021 (DIRPF 2021), de acordo com o seguinte cronograma:

- 1º (primeiro) lote, em 31 de maio de 2021;
- 2º (segundo) lote, em 30 de junho de 2021;
- 3º (terceiro) lote, em 30 de julho de 2021;
- 4º (quarto) lote, em 31 de agosto de 2021; e
- 5º (quinto) lote, em 30 de setembro de 2021;

As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2021.



ALTERAÇÕES

Terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes a que se referem o § 2º do art. 3º da Lei n. 10.741/2003, o art. 69-A da Lei n. 9.784/1999, e o inciso II do parágrafo único do art. 16 da Lei n. 9.250/1995.

O disposto neste Ato Declaratório Executivo não se aplica às DIR-PF 2021 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações declaradas.

Cafir – CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

A Instrução Normativa RFB n. 2.008/2021, DOU 22 de fevereiro de 2021, dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).

É obrigatória a inscrição no Cafir de todos os imóveis rurais, incluídos os beneficiados com imunidade ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR),

Ao imóvel rural cadastrado no Cafir será atribuído o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf).

Os atos cadastrais relativos à inscrição e alteração serão realizados com a utilização de serviço digital disponibilizado por meio do sistema eletrônico on-line do CNIR, disponível no endereço

<https://cnir.serpro.gov.br>, exigidas a prévia:

- I – alteração ou inclusão dos dados cadastrais do imóvel rural pelo processamento da Declaração para Cadastro Rural (DCR) do SNCR, na forma estabelecida pelos incisos I e II do art. 11 da Instrução Normativa Incra n. 82/2015, respectivamente; e
- II – vinculação entre o código do imóvel no SNCR e o Nirf, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra n. 1.968/2020.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de abril de 2021.

NOVA VERSÃO DOS LEIAUTES DA EFD-Reinf

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 22 de fevereiro de 2021, foi publicada a versão 1.5.1 do Manual da EFD-REINF, relacionado aos leiautes da EFD-Reinf versão 1.5.1 publicados em 30/12/2020, aprovados pelo Ato Declaratório Executivo Cofis n. 84/2020.

Em relação à versão anterior, essa versão do manual traz em seu capítulo 8, no item 7, maior detalhamento dos procedimen-



ALTERAÇÕES

tos relacionados ao evento R-2055, especialmente em relação a retificação e exclusão de informações prestadas através do eSocial.

Para ter acesso à versão, clique no link: <https://cutt.ly/HlD4rTu>.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 7.0.2 DO PROGRAMA DA ECF

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 25 de fevereiro de 2021, foi publicada a versão 7.0.2 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- Correção do erro na recuperação dos dados da ECD referentes ao ano-calendário 2018.
- Correção do erro na importação do arquivo da ECF do ano-calendário 2019, validado e assinado.

As instruções referentes ao leiaute 7 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, disponíveis no link <https://cutt.ly/HlD4mNo>.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/hlD4ASo>.

INSS

e-SOCIAL – CONVIVÊNCIA DAS VERSÕES 2.5 E S-1.0

Foi publicada, em 22 de fevereiro de 2021, no Portal do eSocial a Nota Orientativa n. 01/2021, cuja íntegra transcrevemos a seguir:

“Nota Orientativa S-1.0 01/2021 – Convivência de versões 2.5 e S-1.0

Período de convivência entre as versões 2.5 e S-1.0: 10/05/2021 a 09/03/2022.

Regra geral:

- 1. Os eventos podem ser recebidos na 2.5 ou na S-1.0, inclusive em um mesmo conjunto de eventos, alguns podem estar em uma versão e outros na outra.*
- 2. As regras de validação, aplicadas no processamento da recepção do evento, serão aquelas da versão em que o evento foi enviado.*
- 3. Serão permitidos eventos extemporâneos e de retificação em ambas as versões durante o período de convivência, e, após 09/03/2022, somente na versão S-1.0.*
- 4. Os eventos S-3000 serão permitidos em ambas as versões*



ALTERAÇÕES

durante o período de convivência e somente na versão S-1.0 após o período de convivência.

5. *A partir de 10/05/2021, as tabelas do eSocial vigentes – relacionadas no Anexo I do Leiaute – serão as da versão S-1.0, independentemente da versão do evento transmitido.*

Porém, existem exceções em que regras de convivência específicas precisam ser aplicadas:

REF.	SITUAÇÃO DE CONVIVÊNCIA	CONVIVÊNCIA IMPLEMENTADA
1	Eventos remuneratórios (S-1200, S-2299 e S-2399) e evento de pagamento(S-1210) enviados em versões distintas.	<p>Se o evento de pagamento (S-1210) referenciar demonstrativos informados em eventos remuneratórios (S-1200, S-2299, S-2399) enviados em versão diferente da utilizada no S-1210 o totalizador S-5002 retornará zerado (no grupo infoLR, o campo {valor} retornará com ZERO).</p> <p>A alínea C da REGRA_EVENTOS_EXTEMP, reproduzida abaixo, só entrará em vigor após o término do período de convivência:</p> <p>c) A retificação ou exclusão extemporânea de evento remuneratório (S-1200/S-1202/S-1207/S-2299/S-2399) exigirá a exclusão prévia do correspondente evento S-1210, quando existente.</p> <p>JUSTIFICATIVA: a estrutura do S-1210 v.S-1.0 é incompatível com os cálculos retornados no S-5002 para eventos remuneratórios enviados na versão 2.5, e vice versa.</p> <p>OBS: O retorno do S-5002 “zerado” não compromete a apuração do IRRF, uma vez que tal apuração ainda não é efetuada pelo eSocial. Esta apuração é feita pela RFB, por meio da DCTF(PGD) e pela DIRF.</p>

2	Evento S-1299 enviado na versão 2.5.	<p>A partir da implantação da versão S-1.0 (10/05/2021), quando o evento S-1299 for enviado na versão 2.5 (período de convivência) o respectivo totalizador S-5012 será retornado vazio (o grupo infoCRContrib não será retornado).</p> <p>JUSTIFICATIVA: O evento S-5012 não existe na versão S-1.0, e não está sendo utilizado para apuração do IRRF no eSocial. Esta apuração é feita pela RFB, por meio da DCTF(PGD) e pela DIRF.</p>
3	Evento S-1250 não existe mais no eSocial a partir da implantação da versão S-1.0.	<p>O evento S-1250 (versão 2.5) poderá ser recebido com {perApur} igual ou anterior a 04/2021 e somente até o dia 20/05/2021. As informações contempladas no S-1250 passam a ser enviadas pelo evento R-2055 na EFD-Reinf.</p> <p>A partir de 21/05/2021, não serão permitidos o envio, a retificação e a exclusão de S-1250.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O S-1250 não existe mais no eSocial a partir da implantação da versão S-1.0. O envio do S-1250 a partir de 21/05/2021 não pode ser considerado convivência de versões, pois o evento R-2055 não integra o eSocial.</p>



ALTERAÇÕES

4	Tratamento das informações do evento S-1250, já enviadas na versão 2.5 do eSocial, com a respectiva apuração encaminhada para a DCTFweb.	<p>Será criado o campo opcional {indExcApur1250} no evento S-1299 (versões 2.5 e S-1.0), para indicar que as informações do evento S-1250 já transmitidas não devem ser utilizadas nos cálculos de fechamento de folha e envio para DCTF Web. Se este campo não for enviado, as informações de eventos S-1250 recebidos até 20/05/2021 continuam sendo consideradas para apuração e integração com a DCTFweb.</p> <p>A adoção deste procedimento equivale a utilizar o S-3000 para excluir o S-1250, sendo a única forma de desconsiderar a informação a partir de 21/05/2021.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O envio das informações contempladas no S-1250, mesmo para {perApur} anterior a 05/2021, passa a ser exclusivamente através do evento R-2055 na EFD-Reinf – inclusive no caso de retificações que se fizerem necessárias. Contudo, tanto no caso de retificação de um S-1250 enviado, como no caso de necessidade da sua exclusão, o contribuinte precisa sinalizar que a apuração referente ao S-1250, efetivada no eSocial, e encaminhada para a DCTFweb, deve ser desconsiderada – pois a DCTFweb não aceitará uma apuração originária do R-2055 para um {perApur} com apuração já encaminhada pelo S-1250. Seria uma quebra na integridade.</p>
5	Eventos periódicos de empregador segurado especial	<p>Eventos periódicos de empregador segurado especial (classificação tributária igual a 22) somente devem ser enviados por Web Service na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Os empregadores pessoas físicas (PF) estão no Grupo 3, cuja obrigatoriedade no envio de eventos periódicos coincide com a implantação da versão S-1.0. Porém o empregador doméstico, também PF, já envia eventos ao eSocial desde 2015. Foi identificada uma situação para as PF: um mesmo empregador remunera trabalhador doméstico e também se enquadra na obrigatoriedade do grupo 3 (como contribuinte individual equiparado a empresa, empregador rural, etc). A peculiaridade desta situação é que empregadores domésticos e segurados especiais por legislação específica recolhem no documento de arrecadação DAE, enquanto as PF fora desta situação recolhem por DARF. A solução de sistema para a situação apontada está na versão S-1.0. Saliente-se que o empregador segurado especial poderá utilizar para envio de eventos periódicos, a partir de maio/2021, o mesmo módulo simplificado disponível para o Doméstico.</p>
6	S-2190 e S-2200	<p>O evento S-2200 original (indRetif=1) deve ser enviado na mesma versão do leiaute que o evento S-2190 do respectivo vínculo.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O evento S-2190, na versão S-1.0, recebe informações adicionais que não constavam na versão 2.5. Estas informações permitem que algumas validações sistêmicas se baseiem apenas no S-2190, assim sendo é necessário manter a versão nos dois eventos sob pena de comprometer os inter-relacionamentos previstos no eSocial.</p>



ALTERAÇÕES

7	S-2190 e S-1200	<p>Se um evento S-1200 da versão S-1.0 se referir a um vínculo para o qual foi enviado apenas o S-2190 (sem o S-2200/S-2300 que o complementa), o evento S-2190 deve ter sido enviado também na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O evento S-2190, na versão S-1.0, recebe informações adicionais que não constavam na versão 2.5. São estas informações que permitem que algumas validações do S-1200 aceitem o S-2190 prescindindo do evento complementar S-2200/S-2300.</p>	12	Tabela 23 – Relacionamento entre Tipo de Valor do FGTS, Categoria, Origem, Código de Incidência do FGTS e Condição	<p>Aplicável somente na versão S-1.0</p> <p>JUSTIFICATIVA: Na versão 2.5 a validação deste relacionamento consta na própria descrição dos campos {remFGTS} e {remFGTSE} do evento S-5003.</p>
8	Eventos de SST	<p>Os eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) somente devem ser enviados na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Os eventos em questão nunca foram enviados na versão 2.5. Além disso, sofreram simplificações estruturais importantes. Assim sendo, é inviável o envio destes eventos na versão 2.5.</p>	13	Tabelas do empregador descontinuadas na versão S-1.0	<p>As tabelas S-1030, S-1040, S-1050 e S-1080 somente poderão ser excluídas na versão 2.5.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Como a exclusão em tabelas se dá com o envio do próprio evento, e este foi descontinuado, não haverá como efetuar esta exclusão na versão S-1.0.</p>
9	Eventos referentes ao grupo 4 (órgãos públicos e organizações internacionais)	<p>Os eventos referentes ao grupo 4 (órgãos públicos e organizações internacionais) somente devem ser enviados na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Os eventos em questão nunca foram enviados na versão 2.5. Além disso, sofreram alterações importantes para a versão S-1.0. Assim sendo, é inviável o envio destes eventos na versão 2.5.</p>	14	Tabela S-1080 x Tabela S-1020 (informações referentes ao Operador Portuário)	<p>As informações referentes ao operador portuário, que eram enviadas na tabela S-1080 da versão 2.5, passaram a ser contempladas no grupo dadosOpPort da tabela S-1020 na versão S-1.0.</p> <p>As validações e relacionamentos destas informações, no período de convivência, terão o seguinte comportamento:</p> <p>A versão do S-1280 (2.5 ou S-1.0) indicará qual tabela será referenciada S-1080 (se 2.5) ou S-1020 (se S-1.0); nos casos em que o S-1280 não foi enviado, se houver informação ativa para o período tanto no S-1080 quanto no S-1020 v.S-1.0, preponderará a informação de tabela constante no grupo dadosOpPort do S-1020 v.S-1.0.</p> <p>Havendo informação de Operador Portuário no S-1280 (grupo infoSubstPatrOpPort), o S-1280 e o S-1299 devem estar na mesma versão.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Com a mudança na estrutura da informação, referenciada no S-1080 pelo CNPJ do operador portuário e no S-1020 pelo código da lotação, os relacionamentos e validações devem ser compatíveis com o respectivo modelo.</p>
10	Tabela de Natureza Jurídica (Tabela 21 na versão 2.5)	<p>Aplicável somente na versão 2.5.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Como a versão S-1.0 busca esta informação no cadastro da RFB, prescinde desta tabela.</p>			
11	Tabela 21 – Códigos de Incidência Tributária da Rubrica para o IRRF	<p>Aplicável somente versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Na versão 2.5 a relação de {codInclIRRF} aceita consta na descrição do próprio campo no evento S-1010.</p>			



ALTERAÇÕES

15	Eventos extemporâneos e de retificação	A partir de 10/05/2021, serão desabilitadas as regras de validação do NIS no RET (independentemente de os eventos serem ou não extemporâneos). JUSTIFICATIVA: A decisão de não mais validar o NIS na versão S-1.0 foi estendida à versão 2.5 durante o período de convivência.
16	Exclusão de eventos	Será possível excluir os eventos S-1300, S-2250 e S-2260 na versão S-1.0. A partir de 10/05/2021, serão desabilitadas as regras relativas ao NIS do evento S-3000 da versão 2.5. JUSTIFICATIVA: A decisão de não mais validar o NIS na versão S-1.0 foi estendida à versão 2.5 durante o período de convivência.

TRABALHO

RAIS ANO-BASE 2020

- **Prazo de Entrega da RAIS 2020**

O período de envio das declarações RAIS pelos aplicativos GDRAIS e GDRAIS GENÉRICO é de 13/03/2021 a 12/04/2021.

As empresas pertencentes aos Grupos 01 e 02 do eSocial somente poderão enviar ou corrigir informações mediante o envio de eventos, via eSocial.

- **Downloads**

Layout dos arquivos RAIS ANO BASE 2020 e RAIS GENÉRICO

CO (1976-2019) encontram-se na seção de Downloads do site www.rais.gov.br.

- **Inclusão dos campos matrícula e categoria**

Informamos que a partir do ano-base 2020 foram incluídos os campos matrícula e categoria nas informações relativas à admissão. O preenchimento desses campos é OPCIONAL e deve seguir as orientações constantes no Manual de Orientação da RAIS ano-base 2020.

- **Substituição da RAIS pelo e-Social – Ano-Base 2020**

A partir do ano-base 2019, empresas que fazem parte do grupo de obrigadas ao envio de eventos periódicos (folha de pagamento) ao eSocial tiveram a obrigação de declaração via RAIS substituída, conforme Portaria SEPRT n. 1.127/2019. O cumprimento da obrigação relativa à RAIS ano-base 2020, bem como eventuais alterações relativas ao ano-base 2019 por estas empresas se dá por meio do envio de informações ao eSocial.

ATENÇÃO: A partir deste ano, os programas GDRAIS e GDRAIS GENÉRICO serão bloqueados para empresas que fazem parte do grupo de obrigadas ao envio de eventos periódicos (folha de pagamento) ao eSocial. Para as demais pessoas jurídicas de direito



ALTERAÇÕES

privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, fica mantida a obrigação prevista no Decreto n. 76.900/75, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base 2020.

- **Certificação Digital**

Todos os estabelecimentos ou arquivos que possuem 10 ou mais vínculos empregatícios deverão transmitir a declaração RAIS ano-base 2020, utilizando um certificado digital válido padrão ICP Brasil. A obrigatoriedade também inclui os órgãos da Administração Pública.

Para os demais estabelecimentos que não se enquadrarem nessa obrigatoriedade, a utilização da certificação digital continuará facultativa.

Para a transmissão de declaração da RAIS de exercícios anteriores, geradas pelo GDRAIS GENÉRICO, com um ou mais empregados, será obrigatório a utilização de certificado digital, inclusive para os órgãos da Administração Pública.

A entrega da declaração é obrigatória e o atraso na entrega está sujeito a multa conforme previsto no art. 25 da Lei n. 7.998/90.

- **Abono Salarial**

Os trabalhadores são habilitados para o recebimento do Abono Salarial do PIS/PASEP conforme as informações prestadas pelos seus empregadores no eSocial, no caso do grupo de obrigadas ao envio de eventos periódicos (folha de pagamento), ou por meio do GDRAIS, para as demais. Para fins de pagamento do abono salarial, no caso das empresas eSocial, serão consideradas as informações enviadas até o dia 31/01/2021. Para as demais empresas, o prazo para prestação de informações à RAIS é até o dia 12/04/2021.

- **Falta de informações**

A falta de informações, ou informações prestadas com erros ou omissões no eSocial ou GDRAIS é passível de multa, além de impedir o recebimento do Abono Salarial por seus trabalhadores. Por isso, os empregadores devem ficar atentos aos prazos e se certificarem de que estão em dia com suas obrigações legais.

ICMS

ICMS ST – OPERAÇÕES COM BEBIDAS QUENTES – INAPLICABILIDADE OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCA-



ALTERAÇÕES

DORIAS CLASSIFICADOS NO CEST 02.024.00 COMO ORIGEM OU DESTINO O ESTADO DE SÃO PAULO

O Protocolo ICMS n. 4/2021, DOU de 19 de fevereiro de 2021, altera o Protocolo ICMS 96/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Com essa publicação, o disposto neste protocolo não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00 (NCM 2204 – Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas), quando tiverem como origem ou destino o Estado de São Paulo.

Este protocolo produz seus efeitos a partir do primeiro dia 1º/04/2021.

ICMS ST – OPERAÇÕES COM LÂMINA DE BARBEAR, APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL E ISQUEIRO – EXCLUSÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA DO PROTOCOLO ICMS 16/1985

O Protocolo ICMS n. 8/2021, DOU de 19 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina do Protocolo ICMS 16/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas

operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro.

Este protocolo produz seus efeitos a partir do primeiro dia 1º/03/2021.

PROJETO CANAL VERDE BRASIL-ID – ADESÃO DO ESTADO DO PARÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO PROTOCOLO ICMS 51/2015

O Protocolo ICMS n. 9/2021, DOU de 19 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a adesão do Estado do Pará às disposições do Protocolo ICMS 51/2015, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil- ID.

Este protocolo produz seus efeitos a partir do primeiro dia 1º/04/2021.

ICMS ST – OPERAÇÕES COM BEBIDAS QUENTES – ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO ICMS 02/2021



ALTERAÇÕES

O Protocolo ICMS n. 10/2021, DOU de 19 de fevereiro de 2021, altera o Protocolo ICMS 02/2021, que dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá e altera o Protocolo ICMS 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Com essa publicação, fica revogado o inciso II do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 02/2021, que retirava a inaplicabilidade de ICMS ST nas operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00 quando tiverem como destino o Estado do Paraná.

NF-E – PUBLICADA NT 2016.003 V.1.90 QUE ALTERA A TABELA DE NCM COM VIGÊNCIA A PARTIR DE ABRIL DE 2021

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 19 de fevereiro de 2021, foi publicada na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 1.90 da NT 2016.003, que altera a tabela de NCM com vigência a partir de abril de 2021.

1) Resumo

Conforme já antecipado na versão 1.81 desta Nota Técnica, a “Ta-

bela de NCM e Respectiva Utrib (Comércio Exterior)”, nos termos da Resolução Gecex n. 136, de 24 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 29/12/20, seção 1, pag. 754, será atualizada no Portal Nacional da NF-e para incluir 2 novos códigos e exclusão de 1 código, a partir de 01/04/2021.

2) Objetivo

Divulgar a publicação da Nova “Tabela de NCM e respectiva Utrib – Vigência a partir de 01-04-2021, no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), aba “Documentos”, opção “Diversos”.

Os códigos incluídos na tabela de NCM publicada no Portal Nacional da NF-e estão realçados em verde com a informação de início de vigência em 01/04/2021. O código excluído na tabela de NCM publicada no Portal Nacional da NF-e está realçada em vermelho com a informação de fim de vigência em 31/03/2021.

3) Divulgação

De forma adicional, a partir de 15/03/2021 serão publicados alertas acerca dessas alterações no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) e/ou das Administrações Tributárias Estaduais e Federal.



ALTERAÇÕES

4) Prazo de implantação

- Ambiente de Homologação (ambiente de testes das empresas): 15/03/2021;
- Ambiente de Produção: 01/04/2021.

5) Tabela de códigos de NCM incluídas e excluídas

ATO NORMATIVO	NCM EXCLUÍDO	DESCRIÇÃO	NCM INCLUÍDO	DESCRIÇÃO
Resolução Gecex n. 136/2020	8207.19.00	Outras, incluindo as partes	8207.19.10	Brocas (drill bits)
			8207.19.90	Outras

6) Controle de Versões

VERSÃO	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1.90	Fevereiro/2021	Altera tabela de NCM para incluir e excluir códigos de NCM

7) Histórico de Alterações / Cronograma

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.90	Altera tabela de NCM para incluir e excluir códigos de NCM	15/03/2021	01/04/2021
1.81	Retifica tabela de NCM que entrará em vigor a partir de 01/01/2021	31/10/2020	01/01/2021

1.80	Altera tabela de NCM para incluir e excluir códigos de NCM	31/10/2020	01/01/2021
1.70	Altera tabela de NCM para incluir e excluir códigos de NCM, nos termos da Resolução GMC n. 55/2019	22/06/2020	01/07/2020
1.60	Alterou tabela de NCM para incluir 49 códigos e excluir outros 19, nos termos das Resoluções Camex n. 4, de 24 de outubro de 2019 e Resoluções GMC n. 7/2019 e 32/2019	01/12/2019	01/01/2020
1.50	Altera tabela de NCM nos termos da Resolução Camex n. 58 e 71 de 2018	14/12/2018	01/01/2019
1.40	Incluiu 12 novos códigos NCM e excluir 01, nos termos da Resolução Camex n. 11/2018	14/06/2018	01/07/2018
1.30	Alterou a tabela de NCM para incluir 20 novos códigos e excluir 04, nos termos da Resolução Camex n. 54/2017, publicada no DOU de 07/07/2017	28/12/2017	02/01/2017

Nota: Os textos das versões anteriores (versões 1.10 a 1.81) podem ser consultados nas respectivas Notas Técnicas, disponíveis no Portal da NF-e, aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”.

NF-e – PUBLICADA NT 2021.001 V.1.00 QUE DIVULGA A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EVENTO “COMPROVANTE DE ENTREGA NA NF-e”

De acordo com a notícia do Portal da NF-e do dia 24 de fevereiro de 2021, foi publicada na aba “Documentos”, opção “Notas Téc-



ALTERAÇÕES

nicas”, a versão 1.00 da NT 2021.001, que divulga a especificação técnica do evento “Comprovante de entrega na NF-e”.

1) **Resumo**

As empresas e as transportadoras continuam utilizando o tradicional “Canhoto da Nota Fiscal” contido na representação impressa da NF-e para comprovação da entrega da mercadoria ao destinatário.

O “Comprovante de Entrega da NF-e” auxilia a instrução de processos administrativos, judiciais e financeiros que envolvem a relação emissor/destinatário da NF-e, ou transportador responsável pela entrega da Mercadoria (emissor CT-e).

Esta nota técnica tem o objetivo instituir uma infraestrutura digital de comprovação de entrega/recebimento de mercadorias, a partir da captura de imagens e registros de eventos nos documentos fiscais eletrônicos utilizados pelas empresas emitentes de NF-e.

Para a NF-e, quando a entrega não estiver relacionada com um Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), criam-se os eventos abaixo a serem gerados pela empresa emitente da NF-e:

- Comprovante de Entrega da NF-e (tpEvento=110130);

- Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e (tpEvento=110131).

2) **Definições Gerais**

2.1) **Webservice de Evento**

O Ambiente Nacional disponibiliza um Webservice geral de Eventos que é utilizado para Manifestação do Destinatário e outros tipos de Eventos.

Este evento de “Comprovante de Entrega da NF-e” será implementado unicamente no Webservice de Eventos do Ambiente Nacional, na URL: <https://cutt.ly/hlFs7b8>.

2.2) **Prazo da versão em homologação**

A implementação prevista nesta NT é facultativa, portanto, as empresas interessadas nesse assunto podem praticar os prazos que julgarem conveniente em relação a implantação em homologação e a posterior implantação em produção.

3) **Controle de Versões**

VERSÃO	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1.00	Fevereiro/2021	Publicação da NT



ALTERAÇÕES

4) Histórico de Alterações / Cronograma

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.00	Implantação do evento de Comprovante de Entrega da NF-e	Até 01/06/2021	Até 22/06/2021

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA